



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01613.956/0001-21

Lei N° 0098/05, de 15 de Fevereiro de 2005

**Fixa o valor das diárias
do Município e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor das diárias do Prefeito, vice-prefeito, Vereadores e demais servidores de nível 01 do município de São Pedro da Água Branca, conforme o art. 4º desta Lei.

Art. 2º - As diárias previstas no artigo anterior só serão pagas quando as viagens forem realizadas a serviço do município ou no interesse dos poderes legislativo e executivo municipal.

Art. 3º - Os valores das diárias previstas na presente lei farão jus às hospedagens, alimentação ou outras despesas correlatas.

Art. 4º -

Prefeito e Vice-prefeito

Destino	Valor R\$
Cidades do interior	200,00
Capital	300,00
Outros Estados e DF	400,00

Outros Servidores do Poder Executivo

Destino	Valor R\$
Cidades do interior	100,00
Capital	200,00
Outros estados e DF	250,00

Presidente da Câmara e Vereadores

Destino	Valor R\$
Cidades do interior	150,00
Capital	250,00
Outros estados e DF	300,00


Idelzio G. de Oliveira
Prefeito Municipal
São Pedro da Água Branca

Outros Servidores do Poder Legislativo

Destino	Valor R\$
Cidades do interior	100,00
Capital	200,00
Outros estados e DF	250,00

Art. 5º - As diárias do Poder Executivo e do poder legislativo serão reajustados de acordo com o reajuste do índice nacional de preço ao consumidor (INPC) a ser calculado em todo o início de exercício.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca-
MA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2005.


IDELZO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal